

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº156/2020 de 03 de julho de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.395/2020.
DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores Municipais para Legislatura 2021/2024."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande - PR para a Legislatura 2021/2024 será fixado nos termos desta Lei, conforme artigo 34 inciso XX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.933,76 (sete mil novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária sem justificativa legal determinará um desconto de 1/20 (um vinte avos).

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, comprovado documentalmente o(s) motivos(s) da ausência, sob a forma de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, ou a apresentação de atestado médico.

§ 3º O requerimento e documentos referidos no parágrafo anterior, deverão ser entregues até o início da sessão em que o vereador não poderá comparecer, sob pena de falta ser considerada injustificada. Quando a causa motivadora da ausência impossibilitar a justificativa prévia, o requerimento e documentos deverão ser entregues até dois (02) dias úteis após a sessão.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba indenizatória mensal acrescida de 1/3 (um terço) do valor dos subsídios percebidos pelos demais vereadores, conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal

§ 5º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência fará jus ao recebimento do valor da verba indenizatória prevista neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º E O subsídio mensal dos Vereadores e a verba indenizatória do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da Legislatura, nos termos das regras e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

parâmetros estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 37, art. 64 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e na Instrução Normativa nº72/2012 – TCE – PR.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º Na licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Parágrafo único. Em caso de assumir o suplente, bem como da licença do Vereador titular, o subsídio mensal será calculado *pro rata die*.

Art. 6º Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2020


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei Complementar de Autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.396/2020.
DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2021/2024."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Fazenda Rio Grande – PR, para a Legislatura 2021/2024, serão fixados nos termos desta Lei, conforme artigo 34 inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fixam-se, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período relativo à legislatura 2021/2024, com vigência financeira a partir de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

I - Prefeito R\$ 26.133,00 (vinte e seis mil e cento e trinta e três reais)

II - Vice-Prefeito R\$ 14.640,00 (quatorze mil e seiscentos e quarenta reais)

III - Sec.Municipal R\$ 14.307,00 (quatorze mil e trezentos e sete reais)

§ 1º Os subsídios mensais do Chefe de Gabinete, e Procurador Geral do município de Fazenda Rio Grande, ficam fixados nos mesmos parâmetros dos secretários municipais

§ 2º A partir da vigência desta lei os subsídios referidos neste artigo terão reajuste anual, observadas as regras e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 37, art. 64, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e na Instrução Normativa nº 72/2012 – TCE - PR

Art. 3º A fixação de subsídios, bem como os reajustes de que tratam esta lei, respeitará o disposto no art. 169, § 3º e seus incisos, sem prejuízo do disposto no art. 18, 19 e 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2020


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei Complementar de Autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 156/2020 de 03 de julho de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5285/2020
De 01 de Julho de 2020

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 4.029.577,71 (Quatro milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)."

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019 de 16/12/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.029.577,71 (Quatro milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração

28.843.0020.2.007-3.3.90.91.00.00.00.1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 20.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

09.01 - SM de Urbanismo

15.452.0010.2.038-3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 35.000,00

15.451.0010.2.137-3.3.90.39.00.00.00.1510 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P J R\$ 400.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

10.302.0003.2.062-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P J R\$ 30.000,00

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

10.301.0003.2.051-3.3.90.30.00.00.00.11023 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150.418,00

10.301.0003.2.051-4.4.90.52.00.00.00.11023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT R\$ 50.000,00

10.301.0003.2.051-3.3.90.30.00.00.00.11024 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300.000,00

10.301.0003.2.051-3.3.90.39.00.00.00.11024 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P J R\$ 730.554,90

10.301.0003.2.051-3.3.90.30.00.00.00.11019 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150.000,00

10.301.0003.2.051-3.3.90.39.00.00.00.11019 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P J R\$ 43.736,00

15.02 - Bloco da Atenção Básica

10.301.0003.2.054-4.4.90.52.00.00.00.1381 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 808.200,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0004.2.065-3.3.90.30.00.00.00.1107 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 680.000,00

16.02 - Manutenção da Educação Infantil

12.365.0004.2.070-3.3.90.91.00.00.00.1104 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 14.000,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

08.243.0011.6.007-3.3.50.43.00.00.00.1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 82.000,00

08.244.0011.2.093-3.3.50.43.00.00.00.1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 32.851,76

08.244.0011.2.090-3.3.90.30.00.00.00.11024 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

08.244.0011.2.090-3.3.90.39.00.00.00.11024 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P J R\$ 380.000,00

08.244.0011.2.090-4.4.90.52.00.00.00.11024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT R\$ 10.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social

14.422.0016.2.104-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P J R\$ 100.000,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente

18.542.0017.2.125-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P J R\$ 2.817,05

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 1.396.668,81 (Um milhão, trezentos e noventa e seis mil seiscientos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração

28.843.0020.2.005-4.6.90.71.00.00.00.1000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRAT. RESGATA R\$ 20.000,00

09.01 - SM de Urbanismo

15.451.0010.2.137-3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 435.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

10.302.0003.2.062-3.3.50.43.00.00.00.1303 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 30.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.02 - Manutenção da Educação Infantil

12.365.0004.2.070-3.3.90.30.00.00.00.1104 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 14.000,00

16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0004.2.065-3.3.90.33.00.00.00.1107 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ R\$ 680.000,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

08.244.0011.2.093-3.3.50.41.00.00.00.1000 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 32.851,76

08.243.0011.6.007-3.3.50.41.00.00.00.1000 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 82.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social

14.422.0016.2.104-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente

15.452.0017.2.110-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.964,26

15.452.0017.2.110-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P J R\$ 852,79

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 2.632.908,90 (Dois milhões seiscentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019, conforme segue:

Fonte 11024

R\$ 1.430.554,90

Fonte 11023

R\$ 200.418,00

Fonte 11019

R\$ 193.736,00

Fonte 1381

R\$ 808.200,00

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1337/2019.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de Julho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5286/2020.
De 1º de julho de 2020.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de Dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

I - 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Educação passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de julho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 156/2020 de 03 de julho de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5287/2020.
De 1.º de julho de 2020.

Súmula: "Exonera e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador II – AC II da Secretaria Municipal de Educação: **Fernando Lima de Souza**, matrícula n. 351.345, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V do Gabinete do Prefeito: **Arlito Dos Santos Gonsalves**, matrícula n. 355.895, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 3º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador II – AC II da Secretaria Municipal do Meio Ambiente: **Pedro Quirino Leal Junior**, matrícula n. 356.220, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 4º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: **Aldair Aparecido de Andrade**, RG n.º 13.248.299-3 e inscrita no CPF/MF n.º 106.236.489-97, a partir de 1º de julho de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá exercer as funções de assessorar diretamente a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação, assessorar e coordenar as comunicações esportivas; promover a coordenação de todas as atividades relacionadas aos eventos direcionados a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e demais atividades correlatas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de julho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguauá
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Portaria nº 09/2020 – SME.
De 2 de julho de 2020.

Súmula: Estabelece parâmetros quanto ao funcionamento das Instituições Educativas, do Município de Fazenda Rio Grande, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal 5284/2020 em consonância com o Decreto Estadual 4942/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 2784/2011 de janeiro de 2011, em conformidade com o Decreto nº 5157/2020 e considerando a necessidade de estabelecer medidas na contenção da propagação do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4942/2020, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 5284/2020, que estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em saúde Pública;

Considerando a orientação nº 05/2020 – DPGE/SEED, que orienta os procedimentos para auxiliar a Rede Estadual de Educação do Estado do Paraná no enfrentamento ao Coronavírus.

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o atendimento ao público, apenas para a entrega de Kits da Merenda Escolar, e Kit de atividades pedagógicas, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Será permitido o acesso e ou ingresso de uma única pessoa por família, proibido o acompanhamento de crianças menores de doze anos.

§ 2º No caso de trabalho essencial os cuidados devem ser redobrados, respeitando as medidas e protocolos sanitários determinados pelas Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º As atividades dos diretores, vice diretores e documentadores poderão ser realizadas em teletrabalho, ou in loco quando do desenvolvimento das atividades essenciais.

Art. 3º O serviços relativos a Manutenção Predial serão mantidos, conforme regime de escala estabelecido pela chefia imediata, respeitando o número máximo de profissionais estabelecido pelo Decreto Estadual vigente.

Art. 5º Tais medidas estão condicionadas ao tempo de vigência dos Decretos que a orientam.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2784/11



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 08/2020 De 03 de julho de 2020

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 12847/2020, da Secretaria Municipal de Governo.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS - Secretária, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKOSKI - Membro, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pelas Portaria 079/2019, de 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo (FLY) 12847/2020, de 13 de março de 2020, conforme determinação do Secretário Municipal de Governo (fls. 26) para apurar a conduta do(a) servidor(a) E.V.G., matrícula 353.117, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, descrita pela Secretaria nas fls. 02 a 04 e nas fls. 23, e documentos de fls. 15 a 21, dos autos (trâmite físico).

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam o Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

Art. 128 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

V - atender com presteza: (...)

c) - às requisições para a defesa da Fazenda Pública; (...)

X - ser assíduo e pontual ao serviço; (...)

Art. 129 Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem previa autorização do chefe imediato; (...)

XV - proceder de forma desidiosa;

E têm as consequências previstas no mesmo Estatuto:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº156/2020 de 03 de julho de 2020

Página 4



III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Secretária - Matrícula 351.279

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKOSKI
Membro - Matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 20681/2020
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2020

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de acompanhamento das obrigações estaduais e federais, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito.

PESSOA JURÍDICA: GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: 10.831.174/0001-50
VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Dotação Orçamentária:					
Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso	Secretaria	
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000	Livres	SMA	

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de Julho de 2020.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2020

PROTOCOLO: 20681/2020

Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de acompanhamento das obrigações estaduais e federais, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito.

PESSOA JURÍDICA: GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: 10.831.174/0001-50
VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 03/07/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de acompanhamento das obrigações estaduais e federais, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, em favor da proponente GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - CNPJ: 10.831.174/0001-50, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com base Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 486/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 20681/2020.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 156/2020 de 03 de julho de 2020

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 41/2020, o qual tem como objeto o "Fornecimento de material para o sistema de iluminação pública, compreendendo a instalação de luminárias tipo SOLAR", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **SERRALED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.909.531/0001-60, vencedora do item 01, com o valor unitário de R\$ 1.115,04 (mil cento e quinze reais e quatro centavos); e do item 02, com o valor unitário de R\$ R\$ 1.115,04 (mil cento e quinze reais e quatro centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 488/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de julho de 2020.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2020
PROTOCOLO 15866/2020
Processo Administrativo nº. 177/2020

OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 03/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de julho de 2020.

EDUARDO DUARTE
SCHEIVARASKI:00966354958
Assinado de forma digital por
EDUARDO DUARTE
SCHEIVARASKI:00966354958
Dados: 2020.07.02 10:34:39 -03'00'
Eduardo Duarte Scheivaraski
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 64/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.051.036/0001-66, vencedora dos itens 09, 21, 27, 31, 43, 56, 70 e 78, resultando no valor total de R\$ 642.311,44 (seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos); **CASA DO MAMAÓ COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.127.977/0001-89, vencedora dos itens 01, 29, 32, 34, 36, 42 e 62, resultando no valor total de R\$ 291.383,20 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos); e **JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.924.940/0001-26, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, e 77, resultando no valor total de R\$ 1.499.925,54 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 477/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de julho de 2020.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/202 0 - ID3359

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CONSTRUTORA MESSINA LTDA;
CNPJ:
OBJETO: "Contratação de empresa para adequação da Escola Municipal Rúbia Mara da Cruz Pacheco, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 06/2019".
FISCAL TÉCNICO: Ângelo Schiochet Junior, CREA - PR 97.230/D
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos, matrícula 352.145;
MODALIDADE: Tomada de Preço 06/2019;
PROTOCOLO: 22632/2019;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 30 (trinta) dias a contar de 04/07/2020;
VALOR SUPRESSÃO: Fica suprimido do contrato original retro o montante **R\$ 24.590,63** (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e reais e sessenta e três centavos),
DATA DE ASSINATURA: 03/07/2020.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº156/2020 de 03 de julho de 2020

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2018- ID 3166

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI.
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ na Rua Escócia, Travessa Itonésia, Travessa Birmânia, Rua Lituânia, Rua Martinica, Rua Costa do Marfim e Rua Cancun, conforme convênio firmado com SEDU - PARANACIDADE.
MODALIDADE: Concorrência 004/2018;
PROTOCOLO: nº 24470/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 30 (trinta) dias a contar de 04/07/2020.
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020 - ID 3437

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MANFRA & CIA LTDA;
CNPJ: 77.824.738/0001-06;
OBJETO: "Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na manutenção do equipamento "Estação Total TS02 PLUS 7 R500 C/ESTA. DE TRANSP. REF. 785764 NSERIE: N° 2311916" e licença/atualização do sistema de automação topográfica Posição, conforme solicitação da Secretaria Municipal de planejamento urbano".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Adelson Luiz Klem;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 015/2020;
PROTOCOLO: 17312/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 3.019,90 (Três mil e noventa reais e noventa centavos);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, decide **REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação desse interesse dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO a relevância das justificativas apontadas pelo Pregoeiro, notadamente no que diz respeito da necessidade de alterações do Edital para descrever adequadamente os objetos, bem como pelo fato das propostas apresentadas serem divergentes do solicitado no Edital.

REVOGA-SE, pois, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, determinando-se a abertura, pelo Setor de Compras, de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, corrigindo os erros apontados pelo pregoeiro.

Retornem-se os autos ao Pregoeiro e Equipe de apoio para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2020.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE
FAZPREV

Avenida Cedro nº 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 024/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 02 de julho de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a justificativa dos saldos financeiros superiores a 30% (trinta por cento), do valor do repasse, da Prestação de Contas da Deliberação 054/2016-CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Programa Liberdade Cidadã, referente ao período de 01/07/2018 à 31/12/2018, conforme segue: "Considerando que o repasse foi feito em 06/12/2017, com prazo de execução previsto para até 05/12/2020, o saldo superior justifica-se pelo fato da execução do Plano de Trabalho estar de acordo com o cronograma".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2020.

Simone Cristina da Silva Oliveira
Presidente

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7642/3608-7640